



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem de Projeto de Lei n.º 034/2022

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES,

É com elevada honra que enviamos à apreciação e deliberação para análise de Vossas Excelências, o Anexo Projeto de Lei que *“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS REQUISITOS CONSTANTES NOS ANEXOS I E IV LEI MUNICIPAL Nº 812/2015 DE 18 DE MAIO DE 2015, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

Sendo esta Casa o lugar apropriado para as discussões levadas a termo pelo povo e seus representantes, no caso Vossas Excelências, elaboramos o projeto de lei que visa a contratação temporária de excepcional interesse público pela administração pública municipal e o submetemos a apreciação e deliberação desta honrada Casa de Leis.

Oportunamente, em consideração a necessidade de execução de atividades essenciais no início de mandato, solicitamos a apreciação do presente projeto em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Sendo o que apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Nestes Termos contando com a compreensão dos nobres pares desta casa de Leis e na certeza do pronto atendimento, subscrevem-nos.

Nobres Vereadores, na certeza do aval de todos, desde já agradecemos.

Cordialmente

Alvorada d'Oeste/RO, 03 de outubro de 2022.

VANDERLEI TECCHIO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei n.º 034/2022

Alvorada d'Oeste/RO, 03 de outubro de 2022.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS
REQUISITOS CONSTANTES NOS
ANEXOS I E IV LEI MUNICIPAL Nº
812/2015 DE 18 DE MAIO DE 2015, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de ALVORADA D'OESTE **APROVOU** e ela **SANCIONA** seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica alterado os requisitos para o provimento dos cargos do ANEXO I - Tabela de Referência com Vencimentos Tabela por Categoria Funcional, da Lei Municipal nº 812/2015 de 18 de maio de 2015, o qual passa a vigorar com a redação constante do respectivo anexo, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. Fica alterado os requisitos para o provimento dos cargos do ANEXO IV - Quadro de Definições e Competências dos Cargos, da Lei Municipal nº 812/2015 de 18 de maio de 2015, o qual passa a vigorar com a redação constante do respectivo anexo, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE

CUMpra-SE.

VANDERLEI TECCHIO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
TABELA DE REFERENCIA COM VENCIMENTOS TABELA POR CATEGORIA
FUNCIONAL

28	Motorista de veiculo pesado	[...]	Ensino Fundamental + CNH	[...]	[...]
29	Motorista de veiculo coletivo	[...]	Ensino Fundamental * CNH + CT3	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
33	Operador de maquinas agrícola	[...]	Ensino Fundamental + CT	[...]	[...]
34	Operador de maquinas pesadas	[...]	Ensino Fundamental + CT	[...]	[...]

Alvorada d'Oeste/RO, 03 de outubro de 2022.

VANDERLEI TECCHIO
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO IV
QUADRO DE DEFINIÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS CARGOS

[...]

28. DESCRIÇÃO DE CARGO

Cargo: Motorista de Veículos Pesados

Escolaridade: Fundamental + CNH + Atividade e competência

29. DESCRIÇÃO DE CARGO

Cargo: Motorista de veículo coletivo

Escolaridade: Fundamental + Atividade e competência + CNH + CT

[...]

33. DESCRIÇÃO DE CARGO

Cargo: Operador de máquinas agrícolas.

Escolaridade: Ensino Fundamental + curso técnico + CNH + Atividade e competência

34. DESCRIÇÃO DE CARGO

Cargo: Operador de máquinas Pesadas.

Escolaridade: Ensino Fundamental + curso técnico + Atividade e competência

35. DESCRIÇÃO DE CARGO

Cargo: Operador de Máquinas pesadas PC/ESTEIRA.

Escolaridade: Ensino Fundamental + curso técnico + Atividade e competência

Alvorada d'Oeste/RO, 03 de outubro de 2022.

VANDERLEI TECCHIO
PREFEITO MUNICIPAL